



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Ratificação	5
Secretaria Municipal de Assistência Social	5
Atos Administrativos	5
Outros atos	5
Secretaria Municipal da Saúde	15
Outros atos	15
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VO-TUPREV	17
Aposentadoria	17
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	18
Outros Atos	18
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
PODER LEGISLATIVO	18
Atos Oficiais	18
Decretos	18
Portarias	19
Licitações e Contratos	20
Atas de registro de preço - Trimestral	20

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 9 757, de 07 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre nomeação de VIVIANE DE PAULA para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Regulação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora VIVIANE DE PAULA para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Regulação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

MARCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.



CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 765, de 08 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre nomeação de SAMUEL SEBASTIÃO ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor SAMUEL SEBASTIÃO ARAÚJO, RG nº 2.457.523-5, CPF nº 053.806.061-13 para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I a partir de 10 de junho de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 766, de 08 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre nomeação de FERNANDO CÉSAR CAETANO DA SILVA para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Desenvolvimento de Atividades do Turismo)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor FERNANDO CÉSAR CAETANO DA SILVA, RG:20.400.300-3, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Desenvolvimento de Atividades do Turismo da Secretaria Municipal da Cultura a partir de 10 de junho de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 19 777, de 07 de junho de 2017

=====

(Cessa os efeitos da licença para tratar de assuntos particulares concedida a servidora VIVIANE DE PAULA)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Cessar os efeitos da licença para tratar de assuntos particulares concedida a servidora VIVIANE DE PAULA, RG nº.32284325, CPF nº. 217.983.858-13, a partir do dia 01 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de junho de 2017.



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19 778, de 07 de junho de 2017

(Concede licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal da Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº. DIAS LICENÇA	A PARTIR DE	SUBSTITUÍDO POR
Danielle Nayra da Silva Santos	07	11.04.17	
Débora Aparecida Mega Damasceno de Lima Vitorazzo	05	24.04.17	
Líliá Carolina Cardozo de Assis	10	05.05.17	
Lucia Rodrigues do Nascimento dos Santos	07	14.05.17	
Luciana Rosa Carmona Stein	05	04.05.17	
Luciana Rosa Carmona Stein	04	09.05.17	
Maria Goreti Sassi Bueno	14	30.03.17	
Nelci Alves Costa	15	28.03.17	
Nelci Alves Costa	15	06.03.17	
Taita Tatiane dos Santos Nunes	05	15.05.17	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data

supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 779, de 07 de JUNHO de 2017

(Concede licença gestante as servidoras abaixo relacionadas e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal da Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença gestante a servidora abaixo:

NOME	Nº. DIAS LICENÇA	A PARTIR DE	SUBSTITUÍDO POR
Karine Giane Soares Fuda	180	21.04.17	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 781, de 08 de junho de 2017

(Exonera, a pedido, a servidora ALESSANDRA BEZERRA LEITE GUARNIERI)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora ALESSANDRA BEZERRA LEITE GUARNIERI, RG nº. 20.398.354-3, do cargo efetivo de Educador Infantil, uma vez que foi nomeada



pela Portaria nº. 19710/2017, em 26 de abril de 2017, solicitou a prorrogação da posse para 25 de maio de 2017, através do Processo 6654/17, após solicitou prorrogação da data de entrada em efetivo exercício para 08 de junho de 2017, através do Processo nº. 8351/2017, a partir de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19784, de 09 de junho de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora ELIETE HELENA RAMOS, CPF nº. 402.877.758-52, para exercer a função de GESTOR do Contrato, Dispensa de Licitação nº. 021/2017 – Processo nº. 150/2017, referente a locação de imóvel localizado na Rua Valentim Gentil, 1771, Parque CECAP, para abrigar a família da Sra. Leonice Mello Contreira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 19 785, de 13 de junho de 2017

(Dispõe sobre readaptação da servidora CRISTINA ROSANE DE SOUZA, Técnico em Saúde IX – Enfermagem I, para exercer função diversa)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLV

Art. 1º. Readaptar, conforme Programa de Readaptação da Prefeitura do Município de Votuporanga autorizado pelo artigo 39 da Lei Complementar nº 187/2011, a servidora CRISTINA ROSANE DE SOUZA, Técnico em Saúde IX – Enfermagem I, para exercer função diversa de TECNICO EM SAÚDE IX – COM RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES, a partir do dia 30 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

CFM – Departamento Nacional de Produção Mineral	549,18
---	--------

Votuporanga, de 09 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FMAS – RPSB – Rede de Proteção Social Básica – Convênio 049/2016	20.970,00
FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Média Complexidade	28.219,06
FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Alta Complexidade	16.301,90
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 01ª Parcela de 06/2017	1.301.652,84
Instituto Nacional Agrária – ITR – Imposto Territorial Rural	115,20
Ministério da Educação – FUNDEB	101.700,00

Votuporanga, de 13 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****SEC FAZENDA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação contratual por mais 02 meses, a contar do dia 20/06/2017, ou seja, até o dia 20/08/2017, mantendo o valor o valor mensal de R\$ 45.000,00, totalizando o valor global de R\$ 90.000,00.

Pregão Presencial nº 283/2014 - Processo nº 414/2014. Assinatura: 13 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 13/06/2017.

Ratificação**PROCURADORIA GERAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 023/2017 - Processo nº 158/2017, referente Locação de imóvel localizado na Avenida Prestes Maia, nº 2835 e nº 2833, Cidade Nova, nesta cidade de Votuporanga/ SP, para abrigar as instalações do Centro Judicial de Soluções de Conflitos e Cidadania da Justiça Estadual e arquivo do fórum, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 12/06/2017.

Secretaria Municipal de Assistência Social**Atos Administrativos****Outros atos****MOÇÃO Nº 001, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

O Conselho de Assistência Social de Votuporanga, denominado CMAS,

CONSIDERANDO sua criação pela Lei Municipal n. 2838/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3844/2005, órgão de deliberação colegiada, instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas competências, conforme Lei Municipal n. 5.675/2015, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução CMAS n. 01 de 05 de janeiro de 2017 que convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá providências correlatas, em seu art. 3º, inciso II,



determina que a Comissão Organizadora irá subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da IX Conferência;

Considerando a Resolução CMAS n. 06 de 29 de maio de 2017, art. 2º, dispõe que a IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, considerando a conquista da elaboração e aprovação II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) e a conjuntura atual;

Considerando o art. 23 do Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social; e,

Considerando o debate referente ao EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais,

Torna pública a Moção de Apoio, aprovada na Plenária do IX Conferência Municipal de Assistência Social:

“Assunto: Apoio à Publicação da Resolução CMAS n. 05, 29/5/2017. Texto: Nós, participantes da IX Conferência Municipal de Assistência Social-Votuporanga tornamos público, por meio desta moção, nosso apoio à aprovação da Resolução CMAS n. 05, 29/5/2017 que regulamenta a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Votuporanga. Nesse sentido, apoiamos a publicação pelo Poder Público, integral e expressa desta Resolução por entendermos que este dispositivo servirá como estratégia para o atendimento dos direitos socioassistenciais dos usuários do SUAS.”

Joaquim Marciano Ribeiro Filho

Presidente do CMAS

Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social

MOÇÃO Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2017

O Conselho de Assistência Social de Votuporanga, denominado CMAS,

CONSIDERANDO sua criação pela Lei Municipal n. 2838/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3844/2005, órgão de deliberação colegiada, instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas competências, conforme Lei Municipal n. 5.675/2015, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução CMAS n. 01 de 05 de janeiro de 2017 que convoca a IX Conferência Municipal de Assistência

Social e dá providências correlatas, em seu art. 3º, inciso II, determina que a Comissão Organizadora irá subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da IX Conferência;

Considerando a Resolução CMAS n. 06 de 29 de maio de 2017, art. 2º, dispõe que a IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, considerando a conquista da elaboração e aprovação II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) e a conjuntura atual;

Considerando o art. 23 do Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social; e,

Considerando o debate referente ao EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS,

Torna pública a Moção de Recomendação, aprovada na Plenária do IX Conferência Municipal de Assistência Social a ser encaminhada aos Poderes Executivo e Legislativo:

“Assunto: Caráter Deliberativo dos Conselhos. Texto: Recomendamos à Câmara Municipal de Votuporanga e à Prefeitura de Votuporanga que mantenha o caráter deliberativo dos Conselhos de Controle Social para avançarmos e continuarmos a ter políticas públicas com resultados e isso só ocorre com uma gestão democrática que organiza espaços para a decisão e participação do povo.”

Joaquim Marciano Ribeiro Filho

Presidente do CMAS

Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 05 29 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo parâmetros e critérios orientadores, na modalidade auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da política pública de assistência social no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga, denominado CMAS, criado pela Lei Municipal n. 2838/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3844/2005, órgão de deliberação colegiada, instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas competências, conforme Lei Municipal n. 5.675/2015, no

uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (art. 22, § 1º da Lei n. 8.742/1993) para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais e no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal n. 5.675/2015, que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a existência do benefício eventual na forma de auxílio funeral, instituído pela Lei Municipal n. 5.291/2013, e regulamentado através das Resoluções CMAS n. 9/2013 e 20/2013, que aprova sua instituição e elenca os critérios para oferta, respectivamente;

CONSIDERANDO a regulamentação de todos os benefícios eventuais como meta municipal deliberada na VIII Conferência Municipal de Assistência Social, na Dimensão relacionada a “Primazia da Responsabilidade do Estado: Por um SUAS Público e Republicano”;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n. 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que são responsabilidades do município, em coparticipação do Estado, destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante os critérios estabelecidos pelo CMAS, conforme a NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5.448 de 29 de novembro de 1996, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal n. 2.839 de 11 de março de 1996, em seu art. 1º e o inciso VII do art. 5º, orientam que o FMAS tem

por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social, onde os recursos serão aplicados, entre outras ações, no pagamento de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS n. 39, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, prevê o benefício eventual como proteção social, dada a natureza de sua realização, sendo alicerçado pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, através da Segurança de Apoio e Auxílio, visando que quando sob riscos circunstanciais, exige-se a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e seus membros;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 325, de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura de Votuporanga e dá outras providências, que institui o Setor de Benefícios Eventuais, através da Divisão de Proteção Social, no Departamento de Gestão do SUAS, bem como o Setor de Projetos Especiais e o Setor de Controle de Banco de Alimentos, através da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a previsão da NOB/SUAS 2012 é atribuição precípua pelo CMAS estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

CONSIDERANDO a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, durante a 2ª. Consulta Pública para redação da Regulamentação dos Benefícios Eventuais em Votuporanga, realizada em 06 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Benefícios Eventuais exige a participação da Vigilância Socioassistencial, prevista e em conformidade com a NOB/SUAS 2012, em fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de



Assistência Social – CRAS e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais, para inserção nos respectivos serviços;

CONSIDERANDO que um dos princípios organizativos do SUAS é a intersetorialidade, entendido como integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, e é ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial compreendendo a reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade para a efetivação da proteção social;

CONSIDERANDO a iniciativa do CMAS em convocar a 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada – RDA, realizada em 06 de dezembro de 2016, a 1ª e 2ª Consultas Públicas, realizadas em 20 de fevereiro de 2017 e em 6 de março de 2017, respectivamente, estando em discussão os Benefícios Eventuais da Assistência Social de Votuporanga;

CONSIDERANDO a apresentação do Secretário de Assistência Social das Prioridades para os Primeiros 100 (cem) Dias de Governo 2017-2020, Temas: Assistência Social, Segurança Alimentar e Inclusão Produtiva, durante a Trecentésima Quadragésima Oitava (348ª.), Reunião Extraordinária do CMAS, em 09 de janeiro de 2017, sendo a Prioridade 08: Implementar e aprimorar as ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional: Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), Banco de Alimentos, Cozinha Comunitária e Doações de Alimentos; e, Prioridade 10: Adequação e regulamentação dos benefícios eventuais ofertados pela SEASO.

RESOLVE aprovar coletivamente os seguintes parâmetros e critérios para os Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS para o município de Votuporanga, conforme deliberação na Trecentésima Quinquagésima Terceira (353ª.) Reunião do CMAS, em caráter extraordinário, realizada em 29 de maio de 2017:

Art. 1º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, e serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§2º O Município, intersetorialmente, deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição

do benefício eventual;

§3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a família em sua composição com: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, gestantes e nutrízes.

§5º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

a) distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;

b) desfocalizados da idade mínima de 65 anos, deficiências e da indigência, isto é, da situação de extrema necessidade material e penúria;

c) desburocratizados, onde sua prestação deve ser ágil e territorializada;

d) interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;

e) garantida a qualidade e prontidão de respostas aos usuários/ cidadãos de direitos da política de assistência social, com espaço para a manifestação e defesa de seus direitos;

f) afirmação dos benefícios como direito à cidadania;

g) desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosas, complexas, constrangedoras, ou seja, seguindo o princípio da universalidade do SUAS: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição.

Art. 2º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências psicossociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Contingências psicossociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.



§3º A complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, somente será identificada no processo de atendimentos e acompanhamentos ofertados pelos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.

§4º O enfrentamento das contingências ocorrerá através dos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, buscando a superação da situação de insegurança social em virtude da vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de apoio e auxílio, renda e rendimento, de convívio e vivência familiar e acolhida.

§5º Reconhece-se a intersetorialidade como ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial, onde os serviços, programas e projetos contribuem com o fortalecimento de potencialidades de indivíduos e famílias, de maneira a garantir as seguranças da política pública de assistência social, devendo o Departamento de Gestão do SUAS, estruturado pela Lei Complementar Municipal n. 325/2017, estabelecer diálogos periódicos e permanentes com os demais departamentos e Divisões da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências, podendo ser emergencial ou preventiva, associadas a situações de insegurança social em virtude de perdas, danos e prejuízos relativo a sua condição atual de ameaça a proteção social ou desproteção social.

§1º As famílias ou indivíduos solicitantes devem estar referenciados ao CRAS de seu território, conforme § 4º e § 5º deste artigo.

§2º As solicitações através dos profissionais, nos CRAS e CREAS, ocorrerão nos atendimentos e acompanhamentos realizados pelos Serviços Tipificados, de que trata o § 4º do art. 2º desta Resolução.

§3º As solicitações que envolvem § 3º do art. 2º desta Resolução, serão realizados através do diálogo permanente dos profissionais de CRAS, CREAS, outras unidades de proteção social do SUAS e o Setor de Benefícios Eventuais, todos devendo seguir a presente Resolução.

§4º O critério universalizante para concessão dos benefícios eventuais, conforme o § 2º do art. 2º desta Resolução, engloba a renda familiar de até três salários mínimos nacionais e o cadastramento da família no Cadastro Único para Programas Sociais, salvo sobre outra contingência solicitada por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011, por meio

de relatório que demonstre o enfrentamento a ser superado conforme § 4º do art. 2º desta Resolução.

§5º O relatório e o cadastramento, citados no parágrafo anterior, não impedem a concessão emergencial e imediata, conforme caracterizado nas alíneas do art. 1º desta Resolução.

§6º Os benefícios de transferência de renda dos governos federal, estadual e/ou municipal não serão contabilizados no cômputo da renda familiar, mencionada no § 4º deste artigo, para concessão do benefício eventual.

§7º Não será utilizado o cálculo de renda per capita como critério para concessão, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

§8º Os estudos socioeconômicos, de que tratam o § 4º e seguintes, e o estudo psicossocial são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais, não devendo ferir as seguranças afiançadas pela política de assistência social e as indicações das alíneas do § 5º e demais orientações da presente Resolução.

§9º Os estudos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser realizados seguindo o § 3º deste artigo e, exclusivamente, pelo Setor de Benefícios Eventuais, por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011.

§10. As concessões deverão estar associadas ao enfrentamento das contingências conforme o § 4º do art. 2º desta Resolução, e a continuidade da oferta, somente poderá ser negada com parecer conjunto e unânime com base no § 3º deste artigo, atentando-se ao “caput” e ao § 8º, ambos deste artigo.

§11. O Setor de Benefícios Eventuais é o responsável em acompanhar por meio de atendimentos e Visitas Domiciliares a evolução do enfrentamento das vulnerabilidades, conforme a Lei Complementar Municipal n. 325/2017 e do § 4º do artigo 2º, facultado às contingências os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, incisos II e IV desta Resolução, seguindo os critérios estabelecidos pelo CMAS, órgão de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§12. As Unidades de Proteção Social, a que se refere este artigo, cabe a execução do § 4º do artigo 2º, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.

§13. Ao que se refere o § 11 e § 12, as Unidades e o Setor utilizarão o diálogo expresso no § 3º deste artigo e serão amparados pela intersetorialidade, disposta no § 5º do artigo 2º, onde o Departamento de Gestão do SUAS, indicará a territorialização de que trata a alínea “c” do § 5º no artigo 1º, considerando-se os incisos do § 3º no artigo 12.



Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio natalidade;

II- auxílio funeral;

III- vulnerabilidade temporária;

IV- calamidade pública;

Parágrafo único: Outros benefícios eventuais poderão ser definidos, em resolução específica, pelo CMAS, podendo a qualquer tempo, ser sugerido o estudo ao CMAS, pelos Setores, Departamentos e/ou profissionais de nível fundamental e médio (Resolução CNAS n. 9/2014) e nível superior (Resolução CNAS n. 17/2011), que compõem o SUAS.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º O auxílio natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia, bens materiais ou ambas as formas, para prevenir riscos provocados por nascimento de membro da família, assegurado pelo art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 5.675/2015, àquelas famílias em acompanhamento pela política de assistência social.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, devendo ser financiada em conjunto com outras políticas públicas, compreendendo o caráter intersetorial da natalidade.

§2º Quando o benefício eventual de auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º Quando concedido na forma pecuniária, busca promover a autonomia da família, e corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

§4º Havendo diferença pecuniária entre o § 2º e § 3º, prevalecerá o maior valor, ofertando-se a ampliação das condições de acessos para a família.

§5º O benefício pode ser solicitado a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§6º O auxílio natalidade deve ser atendido até 30 (trinta) dias após a solicitação, salvo condições emergenciais, devendo ser acolhido em até 24 (vinte e quatro) horas.

§7º Quando solicitado por profissional, o mesmo poderá indicar e justificar por escrito a melhor forma de atender o beneficiário, isto é, em bens de consumo e/ou em pecúnia.

§8º A família deverá estar ou será incluída em ações socioassistenciais para a primeira infância, na rede

socioassistencial e/ou intersetorial, conforme Lei Federal n. 13.257/2016.

§9º A morte da criança ou da gestante/mãe, ou ainda, caso a gestante/mãe esteja impossibilitada de solicitar o benefício eventual não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, podendo ser acessado através de um membro familiar de primeiro grau.

§10. A genitora e sua família que estejam em trânsito no município, cujo nascimento tende a ocorrer ou se efetivou na municipalidade não inabilita a família a receber o benefício eventual de auxílio natalidade, conforme assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015, podendo também ser solicitado através de um membro familiar de primeiro grau.

§11. O auxílio natalidade não deverá ser substituído, nem impede a família de receber benefícios vinculados, ao Programa Bolsa Família ou congêneres.

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I- necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II- apoio à mãe e aos demais familiares, que necessitarem, nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- apoio à família, que necessitar, no caso de morte da mãe.

§1º Para concessão, primeiramente, observará o § 5º do artigo 3º, desta Resolução.

§2º Para concessão, secundariamente, observar-se-á os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, devendo estar atualizado, no prazo máximo de dois anos, podendo ser consultado no Setor específico, presencialmente, por telefone ou e-mail, atentando-se ao art. 3º, desta Resolução, anexando-se cópia da Folha Resumo do cadastramento e de um dos seguintes documentos:

I- Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional.

II- Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

§3º No acesso ao benefício de que trata o “caput”, o solicitante deverá apresentar o seu documento com foto, devendo ser uma das pessoas elencadas na Certidão de Nascimento ou na declaração médica com documentos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§4º As cópias de que tratam o § 2º serão custeadas pelo Setor solicitante, visto ser para comprovação da oferta pela Unidade e/ou Setor e não da família que se encontra em vulnerabilidade/ risco.

§5º A concessão do auxílio natalidade será em número



igual ao da ocorrência, não podendo ocorrer limitações às famílias.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º O auxílio funeral, está instituído pela Lei Municipal n. 5.291, de 26 de junho de 2013, elencando os critérios para a oferta do benefício pela Resolução CMAS n. 20 de outubro de 2013 e assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015.

Parágrafo único: Ficam mantidos os demais critérios referentes ao auxílio funeral que não foram alterados pela presente Resolução.

Art. 8º Altera-se o artigo 4º da Resolução CMAS n. 20/2013, passando utilizar a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos seguintes: “Caberá ao profissional do SUAS, de nível superior, do Setor de Benefícios Eventuais elaborar relatório e preencher os Anexos do Decreto n. 8.846, de 10 de setembro de 2013 para justificativa pela municipalidade da concessão de auxílio funeral em qualquer uma das modalidades previstas.”

§1º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no § 3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no § 4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§2º O município deve garantir o acesso e concessão ao benefício com plantão 24 (vinte e quatro) horas pelo Setor de Benefícios Eventuais.

§3º Quando se tratar de usuário/ cidadão de direitos da Política de Assistência Social que estiver com vínculos familiares rompidos:

I- Inserido nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o responsável pela Unidade poderá solicitar o auxílio funeral.

II- Em situação de abandono e/ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral, através do Setor de Benefícios Eventuais.

III- O profissional estará devidamente ciente de suas responsabilidades, referente ao Capítulo IX da Lei Federal n. 6.015/1973, suas alterações e legislações correlatas, bem como a Lei Federal n. 8.501/1992.

IV- Cabe também ao Conselho Tutelar, no que tange à criança e ao adolescente, a requisição de Certidão de Óbito, conforme suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069/1990.

§4º O auxílio funeral será disponibilizado à família em

número igual ao da ocorrência desse evento.

§5º O auxílio funeral poderá ser prestado por meio de pecúnia, conforme a Lei Municipal n. 5.675/2015, quando não for possível o acesso das formas descritas nos parágrafos anteriores.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências psicossociais, e deve integrar à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, conforme assegura o art. 38 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

Parágrafo único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados pelos processos de atendimento e acompanhamento nos Serviços, conforme o artigo 3º e a especificidade de cada modalidade, elencada no art. 11.

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, conforme afixado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

§1º: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação;

b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sociais;

c) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

d) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

e) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

f) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

g) necessidade de passagem para outra municipalidade



e/ou unidade estadual, com vistas a garantir convivência familiar.

§2º Compreende-se por passagem, expressa na alínea “g” do parágrafo anterior, o ato ou efeito de traslado, saindo-se e chegando-se a um lugar.

§3º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para a visita de 1 (um) familiar de adolescente privado de liberdade, ou para visita de criança e adolescente à mãe ou pai privado de liberdade, conforme seus direitos, expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, suas alterações e legislações correlatas.

I- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberar sobre as formas que ocorrerão a passagem expressa § 3º.

II- Poderá ocorrer por meio de Resolução Conjunta do CMDCA/CMAS outras deliberações referentes à matéria do § 3º.

§4º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para visita de 1 (um) familiar privado de liberdade, em um raio de 100 Km (cem quilômetros), para a família em acompanhamento familiar, registrada no Prontuário SUAS, garantindo-se direitos, através da Lei de Execução Penal, Lei Federal n. 7.210/1984, suas alterações e legislações correlatas.

I- O Departamento de Gestão do SUAS, organizará as formas de acesso a passagem expressa § 4º e apresentará ao CMAS.

II- O CMAS poderá emitir outras deliberações complementares referentes à matéria do § 4º.

§5º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a seus filhos, garantindo-se como forma de auxílio e parceria às providências legais cabíveis à medida de proteção, conforme a Lei Federal n. 11.340/2006, suas alterações e legislações correlatas.

I- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deliberar sobre as formas que ocorrerão a passagem expressa § 5º.

II- Poderá ocorrer por meio de Resolução Conjunta do CMDM/CMAS outras deliberações referentes à matéria do § 5º.

§6º A passagem, justificada no § 2º, ocorrerá para pessoa moradora de rua, em um raio de 100 Km (cem quilômetros), em acompanhamento pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, registrada no Cadastro Único para Programas Sociais, para identificação dos indivíduos, visto Instrução Operacional Conjunta – SNAS/ SENARC n. 07/2010.

I- O Departamento de Gestão do SUAS, viabilizará ao Setor de Benefícios Eventuais, acesso aos demais sistemas de políticas públicas municipais, visando identificação de endereços e histórico simplificado dos locais de atendimento.

II- Para fornecimento da passagem, o morador assinará declaração juntamente com o profissional do Serviço da Proteção Social, justificando-se as ações estratégias de ações intersetoriais para efetivar atenção integral, registrando-se em prontuário da pessoa acompanhada pelo SUAS.

§7º Para a passagem, justificada no § 2º, não serão aceitos encaminhamentos de outros locais, àqueles previstos nos Serviços do SUAS.

Art. 11. Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados provisoriamente, nas seguintes modalidades:

I- Alimentação.

II- Documentação.

III- Pecúnia.

Art. 12. O benefício para vulnerabilidade temporária de alimentação, deverá também ser vinculado as ações da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, através de diálogos e acordos pelo Departamento de Gestão do SUAS, incluindo-se o Setor de Projetos de Enfrentamento a Pobreza, conforme a estrutura administrativa dada pela Lei Complementar Municipal n. 325/2017.

§1º Ficam vinculados o fornecimento de Cesta Básica, Programa de Alimentação e Nutrição (Viva Leite) e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no município, tendo por primazia fomentar o acesso ao direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo sustentável.

§2º Ao ser verificada a necessidade de acesso a Cesta Básica a família também receberá orientação para acesso ao Viva Leite e ao PAA, próximo ao seu território, mediante o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais, atentando-se a disponibilização imediata pela emergência.

I- O CMAS promoverá diálogos visando Resolução Conjunta ao COMUSAN que especifique atribuições dos Conselhos.

II- A inexistência de Resolução Conjunta, de que trata o inciso anterior, não impede a continuidade dos trabalhos deliberados por ambos os Conselhos, bem como da estrutura administrativa elencada na Lei Complementar Municipal n. 325/2017.

§3º Para a efetividade no encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, zelando-se as diretrizes, princípios e



objetivos do SUAS, deverá ocorrer a territorialização da entrega da Cesta Básica, conforme orientações do § 13 do artigo 3º.

I- O Departamento de Gestão do SUAS poderá indicar um novo modelo de distribuição da Cesta Básica, podendo ocorrer por meio de Vales, adotando-se a territorialização em Mercados, Mercearias e/ou Supermercados, através de licitações específicas.

II- A territorialização, apresentada no inciso anterior, atende as seguranças afiançadas pelo SUAS: convívio, ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento da autonomia; e, apoio e auxílio.

III- A composição de itens da Cesta Básica, no modelo apresentado no inciso I, poderá ser de escolha da família, desde que não ultrapasse o valor total do Vale, não sendo obrigatório o uso do valor integral do documento.

§4º À família atendida será assegurado o disposto nesta Resolução, com zelo aos artigos 1º ao 3º.

§5º Será concedida a Cesta Básica pelo período de 6 (seis) meses, de forma contínua, salvo quando a família em coparticipação eleger um tempo menor ou intermitente, não ultrapassando 6 (seis) unidades, sendo a oferta cumulada aos Serviços Socioassistenciais de que trata o parágrafo anterior e vinculado ao expresso nos § 1º e § 2º, incluindo-se a família, quando necessário, no acompanhamento pelo Sistema de Condicionais do Programa Bolsa Família – SICON PBF, quando ela for beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF.

I- Poderá ocorrer nova solicitação por profissional, nos termos desta Resolução, para igual período.

II- A Secretaria de Assistência Social justificará ao CMAS, por escrito, em 30 (trinta) dias, a contar da nova solicitação profissional, as dificuldades enfrentadas pela política pública, bem como as ações realizadas pelos Setores, no período anterior a nova concessão de que trata o § 5º.

§6º Não será fornecida mais que uma Cesta Básica por mês à família, devendo haver simultaneamente a execução de Projetos de Enfrentamento a Pobreza e a execução de ações pela rede socioassistenciais e/ou intersetoriais.

I- Entende-se por uma família, os membros cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais.

II- Não se utilizará o endereço de uma família em recebimento de Cesta Básica como impedimento para fornecimento a outra família, visto a possibilidade de habitabilidade de mais de uma família no mesmo endereço, considerando-se o inciso anterior.

§7º É competência do CMAS fiscalizar, orientar e acompanhar a execução dos Planos de Trabalho, aprovados, principalmente das ações que envolvem a rede

socioassistenciais e/ou intersetoriais, tendo em vista a matéria da presente Resolução.

§8º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no § 3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no § 4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§9º Outras situações emergentes desta modalidade, não tratadas nessa Resolução, deverá ser atendido pelo disposto no § 3º do artigo 3º, e dialogados através dos Setores de Proteção Social e Setor de Benefícios Eventuais, bem como pelo Departamento de Gestão do SUAS e pela Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional.

§10. As solicitações ocorrerão por encaminhamentos via sistema eletrônico, e na ausência deste, por meio eletrônico (e-mail) que gere comprovante de impressão e como última possibilidade, por Guia de Encaminhamento, entregue à família.

§11. Nas solicitações descritas no parágrafo anterior, será discriminado o posicionamento pela(s) Unidade(s) de Proteção Social, somente após diálogo com o Setor de Benefícios Eventuais, bem como as ações posteriores a serem realizadas pela Unidade, após a cessão do benefício desta modalidade, serão informados ao Setor de Benefícios Eventuais para registro de acompanhamento, com base nos parâmetros da presente Resolução.

§12. As solicitações serão acolhidas em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo outras situações emergenciais e de calamidade pública que ficarão sob a supervisão do Departamento de Gestão do SUAS, para atendimento imediato.

§13. O CMAS deverá manter diálogo permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN.

Art. 13. O benefício para vulnerabilidade temporária de documentação constitui em segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito:

§1º A documentação será fornecida ao solicitante/ cidadão de direitos, podendo ser um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo, mediante pedido.

§2º Poderá ocorrer segunda concessão, ao solicitante/ cidadão de direitos, também através de um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo, em casos de calamidade pública no município.

§3º Em outras situações somente poderão ser solicitadas por profissionais do SUAS, atentando-se ao art. 3º.



§4º O solicitante/ cidadão de direitos e sua família deverão ser cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, simultaneamente à solicitação, e atualizado os dados correspondentes ao documento no ato da retirada do mesmo, que deverá ocorrer no Setor de Benefícios Eventuais ou nos CRAS, a critério da família, que escolherá seu local de referência para continuidade à solicitação visando acesso à documentação.

Art. 14. O benefício eventual para vulnerabilidade temporária em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, a ser definido conforme o art. 3º desta Resolução, bem como entendido como recurso preventivo.

§1º Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

§2º A duração da concessão em pecúnia não poderá ultrapassar 3 (três) eventos, no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sequencial ou aleatória.

§3º O benefício de que trata o “caput” poderá ser concedido novamente após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o Setor de Benefícios Eventuais e as Unidades que ofertam os Serviços Tipificados apresentarem justificativas pelo não acesso a ganhos sociais dos quais devem promover a integração de benefícios e serviços.

Art. 15. Outras ações intersetoriais serão necessárias e contínuas pelo Departamento de Gestão do SUAS para atender as vulnerabilidades temporárias, referentes a eventos relacionados a mobilidade intraurbana e passagem para outra municipalidade e/ou unidade estadual, conforme assegurado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

Art. 16. O recebimento de uma modalidade de benefício eventual de vulnerabilidade temporária, não impede o acesso a outros também de vulnerabilidade temporária ou referente ao demais expressos nesta Resolução.

DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 17 Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social, cujo o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia familiar e pessoal, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742/1993, bem como no acesso a outros benefícios eventuais, conforme art. 16 desta Resolução, e em conformidade ao art. 40 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada,

inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo CMAS, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com os artigos 10 e 16.

Art. 18. O benefício será concedido, conforme parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal n. 5.675/2015, na forma de pecúnia, bens de consumo, ou ambos, em caráter provisório ou suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, regidos por esta Resolução e, para atender as demandas não contempladas, ocorrerão decisões conjuntas entre o CMAS, Departamento de Gestão do SUAS e Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, todos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com publicação de Resoluções do CMAS e a coparticipação de outros Conselhos de Controle Social que se fizerem necessários.

§1º Na forma de pecúnia, o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, serão identificados como Médio e Alto, pelos profissionais do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS 17/2011.

§2º O grau de complexidade e risco pessoal Médio, de que trata o §1º, será devido o valor de ½ (meio) salário mínimo nacional por período não superior a 6 (seis meses), estando vinculado aos Serviços Socioassistenciais e ações intersetoriais.

§3º O grau de complexidade e risco pessoal Alto, de que trata o §1º, será devido o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por período não superior a 6 (seis meses), estando vinculado a Serviços Socioassistenciais e ações intersetoriais.

§4º Os benefícios eventuais de calamidade pública, em bens de consumo, serão aqueles que se fizerem necessários para superação da condição calamitosa, utilizando-se os descritos no art. 4º, e apontados outros, pelos profissionais do SUAS, mediante critérios do parágrafo único do art. 4º, desta Resolução e, assegurados pelo “caput”.

Art. 19. Para a aplicação dos benefícios eventuais de calamidade pública, de natureza suplementar, será observada a Resolução CNAS n. 12/2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência



Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- avaliação por profissional do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS n. 17/2011, quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme outras regulamentações existentes na municipalidade, e que não estejam sendo atingidas por esta Resolução.

Art. 21. A operacionalização dos Serviços dispostos na presente Resolução deverá contar com Recursos Humanos suficientes para a demanda, conforme dados da Vigilância Socioassistencial e normativas do CNAS, através de deliberações pelo CMAS.

Art. 22. Cabe ao CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 23. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 24. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução CNAS n. 39/2010.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições resolutivas em contrário.

Votuporanga-SP, 29 de maio de 2017.

Joaquim Marciano Ribeiro Filho

Presidente do CMAS

Secretaria Municipal da Saúde

Outros atos

EDITAL Nº 022/2017

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da coordenadora:

1- PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0281/17-P

Razão Social: MEDICINA NUCLEAR REGIONAL LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3051 – SANTA ELIZA

Processo 0350/17-P

Razão Social: ROBISON JOSÉ MANFREDI

Endereço: RUA TIETÊ – 3463 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0379/17-P

Razão Social: ANA SILVIA FERRANTI VEIGA DE MELLO

Endereço: AVENIDA WILSON DE SOUZA FOZ, DR. – 4751 – PQ. RES. SAN REMO

Processo 0380/17-P

Razão Social: ELZA MARTA FERRANTI VEIGA NUCCI

Endereço: AVENIDA WILSON DE SOUZA FOZ, DR. – 4751 – PQ. RES. SAN REMO

Processo 0381/17-P

Razão Social: EUNICE BARONI MOTA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 3838 – VILA HERCÍLIA

Processo 0382/17-P

Razão Social: JOSE RUBENS NAIME

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 3838 – VILA HERCÍLIA

Processo 0383/17-P

Razão Social: LUCIANA MARANHÃO FREITAS

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 3838 – VILA HERCÍLIA

Processo 0384/17-P



Razão Social: PEDRO DE SOUZA MELLO

Endereço: AVENIDA WILSON DE SOUZA FOZ, DR. – 4751 – PQ. RES. SAN REMO

Processo 0385/17-P

Razão Social: ROSANGELA FERRARI DA ROCHA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 3838 – VILA HERCÍLIA

Processo 0386/17-P

Razão Social: SUZANA CANDELARIA ABREU

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – 3838 – VILA HERCÍLIA

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0162/16

Razão Social: CLEUSA FERRARI DE OLIVEIRA - ME

Endereço: AVENIDA VALE DO SOL – 4961 – JD. PAULISTA

Processo 1071/16-P

Razão Social: ROGÉRIO CESAR FLORENTINO - ME

Endereço: RUA ITACOLOMI – 3033 – VILA MARIN

Processo 0085/17-P

Razão Social: M. R. SEGANTINI & CIA LTDA - ME

Endereço: AVENIDA JOÃO GONÇALVES LEITE – 4787 – JARDIM ALVORADA

Processo 0239/17-P

Razão Social: WAGNER GONÇALVES GARCIA – EIRELI

Endereço: AVENIDA FRANCISCO RAMALHO DE MENDONÇA – 3281 – VALE DO SOL

Processo 0276/17-P

Razão Social: R & R SILVA VOTUPORANGA LTDA - ME

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO – 2210 – PQ. RES. SAN REMO

Processo 0343/17-P

Razão Social: LAIS CRISTINA CESAR ZANETI DE OLIVEIRA 42423855877

Endereço: AVENIDA PANSANI – 2778 – JD. BOM CLIMA

Processo 0362/17-P

Razão Social: MULTI FRANGO DE VOTUPORANGA LTDA - ME

Endereço: RUA PERNAMBUCO – 2904 – VILA MARIN

Processo 0370/17-P

Razão Social: MURARI & MURARI PIZZARIA LTDA - ME

Endereço: RUA TIETÊ – 3528 – VILA MARIN

3 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0347/17-P

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Endereço: AVENIDA BRASIL – 5004 – PQ. BRASÍLIA

4 – PROCESSOS DEFERIDOS – ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL / RAZÃO SOCIAL

Processo 0425/17-P

Razão Social: DROGARIA SANTA JOANA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO GALERA LOPES – 2645 – COHAB BRISA SUAVE

Processo 0428/17-P

Razão Social: JOSÉ ARLINDO CAVALARE & CIA LTDA - ME

Endereço: RUA SÃO PAULO – 4354 – SANTA LUZIA

5- PROCESSO DEFERIDO – ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0425/17-P

Razão Social: DROGARIA SANTA JOANA LTDA - ME

Endereço: RUA ANTONIO GALERA LOPES – 2645 – COHAB BRISA SUAVE

6 – PROCESSO DEFERIDO – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0010/17

Razão Social: VIVIANE ROSA VIEIRA 34552594800

Endereço: RUA LEONARDO COMMAR – 3044 – POZZOBON

Processo 0011/17

Razão Social: LUCINALVA ROSA DE OLIVEIRA 94784078649

Endereço: RUA LEONARDO COMMAR – 2569 – POZZOBON

7 - PROCESSO INDEFERIDO

Processo 0249/16

Razão Social: KETIELY DA SILVA ABREU 46106274851

Endereço: RUA RENATO FONSECA – 2947 – RES. SANTA AMÉLIA

Processo 0859/16-P



Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3051 – SANTA ELIZA

Processo 0065/17

Razão Social: ADOLFO ANTONIO SANDOVAL 21959073800

Endereço: PRAÇA FERNANDO COSTA, DR. – 3367 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0077/17

Razão Social: RENATO AUGUSTO FERREIRA 40243507810

Endereço: RUA ANGELO BIMBATO – 3258 – JARDIM ALVORADA

8 – PROCESSO DEFERIDO – CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 0417/17-P

Razão Social: NATALIA ROSA SILVA – PSICOLOGIA - ME

Endereço: RUA MATO GROSSO – 3910 – VILA SÃO VICENTE

Votuporanga, 14 de junho de 2017

Danielli de Abreu Teodoro Leppos

Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Aposentadoria

Portaria nº 121, de 13 de Junho de 2017

=====

(Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA JOSE CAETANO e dá outras providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora MARIA JOSE CAETANO, RG: 19.302.045-2 SSP/SP e CPF: 085.059.378-32, ocupante do cargo efetivo de “TÉCNICO EM SAÚDE IX-ENFERMAGEM

I”, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da EC 47, cumulado com o art. 7º da EC 41 e Art. 25 e 35 da L.C. n.º 199/2011, com proventos integrais, última remuneração no cargo efetivo com paridade. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 84/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2017.

Votuporanga, SP, 13 de Maio de 2017

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

João Batista André

Diretor Administrativo/Financeiro

Portaria nº 122, de 13 de Junho de 2017

=====

(Concede Aposentadoria por Idade ao servidor OMAR CECILIO OMERA e dá outras providências).

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor OMAR CECILIO ROMERA, RG: 4.734.792-2 SSP/SP e CPF: 736.107.048-53, ocupante do cargo efetivo “AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO” na Câmara Municipal de Votuporanga, de acordo com os Arts. 40, § 1º, III, “b”, §§ 3º e 17 da CF e 14 da L.C n.º 199/2011, em que se fazem presentes os requisitos constitucionais e legais autorizadores ao deferimento da aposentadoria por idade. Os proventos foram calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de Julho/1994, proporcionalmente ao tempo de contribuição. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 85/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 14 de Junho de 2017.

Votuporanga, SP, 13 de Junho de 2017

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.



João Batista André
Diretor Administrativo/Financeiro

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Outros Atos

Outros Atos EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga estará realizando Audiência Pública para discussão de Alteração do PPA – Plano Plurianual - Lei nº. 5892, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 5893, de 14 de dezembro de 2016 e Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.467.000,00, na Saev Ambiental “Centro Administrativo Engenheiro Ambrósio Riva Neto”, no dia 19 de junho (segunda-feira) de 2017, às 08:00 horas.

Votuporanga, 14 de junho de 2017.

WALDECY ANTONIO BORTOLOTTI

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2017 -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: TECNOÁGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA

OBJETO DO TERMO: aditivo para mais 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, até 07 de agosto de 2017, para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água em poço profundo do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07 de Junho de 2017.

MODALIDADE: Concorrência nº 03/2016 – Processo nº 43/2016

Votuporanga, 13 de Junho de 2017.

Waldecy Antonio Bortolotti

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 – DE 12 de junho de 2017.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSÍGNIA DE HONRA AO MÉRITO AO JORNALISTA MARCO ANTONIO PEDROSO DE PAIVA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor MARCO ANTONIO PEDROSO DE PAIVA, uma insígnia de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será feita em sessão solene, que se realizará em data a ser designada pela Presidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de junho de 2017.



MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Este Decreto Legislativo teve origem no Redação Final Nº 13/2017 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2017 de autoria do Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior.

Portarias

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR THIAGO RUVIERI DELALIBERA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA, Assistente Técnico de Informática, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, com início no dia 27 de junho de 2017 e término no dia 11 de julho de 2017.

Art. 2º DESIGNAR o servidor WILSON DA SILVA BORGES, ocupante do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 12 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de junho de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO

DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, Agente de Serviços Internos, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2015 a 1º de agosto de 2016, com início no dia 27 de junho de 2017 e término no dia 11 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 12 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de junho de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR LEONARDO CINELI PEREIRA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor LEONARDO CINELI PEREIRA, Auxiliar Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2016 a 15 de maio de 2017, com início no dia 27 de junho de 2017 e término no dia 11 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga, 13 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes,
Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 13 de junho de
2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017. Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº. 02/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para o fornecimento de gasolina automotiva (Gasolina C - combustível obtido da mistura de Gasolina "A" e Etanol Anidro Combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor) para o abastecimento dos veículos oficiais da câmara municipal e também para uso na máquina de cortar grama, através de bombas da empresa fornecedora, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que HOUVE alteração de valores no preço registrado na presente Ata, reduzindo o preço unitário do litro da gasolina comum de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Votuporanga, 13 de Junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente da Câmara Municipal.



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br